



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/SG/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, racionalizar e controlar os custos decorrentes do pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO que as horas extras somente podem ser realizadas em caráter excepcional, mediante prévia convocação e sua justificativa;

CONSIDERANDO que algumas secretarias não estão cumprindo com a determinação da Ordem de Serviço Nº 04/SG/2017, reitera e

DETERMINA:

- a) Está terminantemente **proibida** a prática de horas extras pelos servidores municipais acima de 2 (duas) horas diárias e no montante máximo mensal de 40 (quarenta) horas, salvo situação excepcional que exige, para sua caracterização, expressa demonstração dos fatos pela Secretaria competente, bem como, a autorização do Senhor Prefeito, Vice-Prefeito ou da JUNCOR.
- b) O trabalho em regime de hora extra, mesmo que abaixo de 40 (quarenta) horas mensais, exige a indispensável convocação prévia dos servidores pelo Secretário responsável, com a apresentação de justificativa detalhada e devidamente assinada das tarefas a serem executadas, sob pena de não ser autorizado o pagamento dos valores.
- c) O não cumprimento das determinações contidas nesta Ordem de Serviço acarretará na incidência das penalidades previstas na Lei nº 1.256/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santo Ângelo.

CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de junho de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito